



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 002/2021

Fundão/ES, 01 de fevereiro de 2021.

Senhor Presidente,

Temos a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia *Casa Legislativa*, a inclusa Proposta de Lei que “Dispõe sobre o número e especificações relativas aos Feriados Municipais no âmbito do Município de Fundão e dá outras providências. ”

Tendo assumido a gestão municipal em 01 de janeiro de 2021 deparei com solicitação da Câmara de Dirigentes Logistas e de empresas do Município de Fundão relativas aos feriados municipais.

Em análise a Lei Municipal n. ° 935/2013, atualmente em vigor, verificou-se que a mesma “engessa” a Administração quanto a possibilidade de se mover aos feriados municipais, trazendo a possibilidade de mudança apenas para a “segunda feira da semana seguinte”.

Assim sendo, com vistas a melhor estabelecer os feriados municipais, tendo em mente o momento de crise mundial que estamos vivendo, onde o setor de comércio tem sofrido de forma gigantescas, envio o presente projeto de lei para análise dos nobres Edis.

Ante o exposto, esperamos ter justificado o presente Projeto de Lei, e por essa razão contamos com a colaboração desta casa no sentido de aprovação.

Atenciosamente,



GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

MARCEANDRO AGOSTINI LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROJETO DE LEI Nº ___/2021

Dispõe sobre o número e especificações relativas aos Feriados Municipais no âmbito do Município de Fundão e da outras providências.”

O Prefeito Municipal de Fundão – Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Os feriados do Município de Fundão - ES obedecerão ao que dispõe a Lei Federal n.º 9.093/95 e se especificam conforme a seguir:

I – Sexta feira da Paixão – data móvel

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a decretar ponto facultativo, até o limite de 12 (doze) por ano, preferencialmente nos dias interpolados entre feriados e finais de semana e vice versa, período de carnaval e em dias que sucedem os festejos municipais e Festas Religiosas.

Parágrafo único: Excluem-se do caput deste artigo as atividades essenciais, onde não são admitidas paralizações, bem como atividades letivas da rede pública municipal, que deverão cumprir calendário próprio.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 953/2013.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão,
em 01 de fevereiro de 2021.


GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito Municipal